



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.229/2008.

AUTORIZA A EMISSÃO, PELO SETOR FAZENDÁRIO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Setor Fazendário autorizado a Imprimir Nota Fiscal Avulsa, com emissão e controle pelo Setor de Arrecadação do Município.

Art. 2º - A Nota Fiscal de serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física sujeito ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas sobre Operações Relativas de Circulação de Mercadoria sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e intermunicipal e de Comunicação, ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será confeccionada na Série Única, em cinco vias que terão a seguinte redação.

- 1º via será entregue ao contratante do serviço;
- 2º via será entregue ao contribuinte.
- 3º via arquivo da contabilidade da Prefeitura
- 4º via arquivo na tesouraria do Município.
- 5º via presa no bloco.

Art. 5º - O imposto sobre Serviços – ISS, assim como o imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

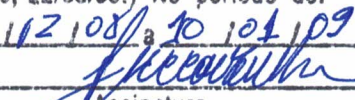
Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Série.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 2008.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa
oficial do Município (Lei Orgânica nº
819, 22/08/95.) No período de:
10 112 108/ a 10 104 109

Assinatura